



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

tema, respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, entende este Vereador que a regulamentação do descongelamento e do pagamento retroativo dos anuênios representa medida legítima, juridicamente possível e socialmente justa, razão pela qual submete a presente indicação à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

FABRICIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Indicação nº 02/2026

Indico ao Chefe do Executivo a adoção das providências necessárias para regulamentar, em âmbito municipal, o DESCONGELAMENTO DA CONTAGEM E O PAGAMENTO RETROATIVO dos quinquênio DEVIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos da legislação federal superveniente que alterou a Lei Complementar nº 173/2020.

JUSTIFICATIVA

Justifico este pleito, tendo em vista que durante o período da pandemia da COVID-19, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, instituiu severas restrições fiscais aos entes federativos, dentre elas a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de concessão de vantagens funcionais, como anuênios.

Ocorre que, posteriormente, o Congresso Nacional aprovou legislação complementar federal, devidamente sancionada pelo Presidente da República, que alterou o regime jurídico imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, passando a autorizar os entes federativos a restabelecerem a contagem do tempo de serviço e, inclusive, a realizarem o pagamento retroativo das vantagens suspensas, desde que haja previsão legal local e disponibilidade orçamentária.

Nesse contexto, destaca-se que a legislação federal não impõe o pagamento automático, mas confere autorização jurídica para que estados e municípios, mediante lei ou ato normativo próprio, procedam à regulamentação do